



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 20.241, DE 31 DE JULHO DE 2021**

Estabelece a retomada gradativa das atividades letivas presenciais no Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o decidido pelo Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, consubstanciado nas atribuições conferidas na forma do exposto no Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.817, de 4 de janeiro de 2021, cc. o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

**Considerando** o balanço do Governo Estadual, apresentado no dia 28 de julho de 2021, referente à nova atualização das disposições do Plano São Paulo, bem como das demais normas e deliberações pertinentes;

**Considerando** as disposições já estabelecidas pelo Município, por intermédio da Secretaria de Educação;

**Considerando** o disposto na Resolução SEDUC nº 65, de 26 de julho de 2021;

**Considerando** as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Mogi das Cruzes e a necessidade de ações complementares para adequação ao Plano São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, no que couber, a retomada gradativa das atividades letivas presenciais nas unidades educacionais a seguir especificadas, localizadas no Município de Mogi das Cruzes, conforme medidas restritivas da Fase de Transição do Plano São Paulo, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

**I - a partir do dia 2 de agosto de 2021:**

a) Estaduais e Particulares, de Educação Básica e Ensino Superior:

1) Limite de presença diária de até 100% (cem por cento) do número de alunos matriculados nas turmas, sendo autorizado o atendimento em tempo integral;

2) Cumprimento integral dos protocolos sanitários, somente sendo permitida a retomada nas unidades plenamente adequadas.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 20.241/2021 - FLS. 2

**II - a partir do dia 23 de agosto de 2021:**

a) Municipais e Subvencionadas:

- 1) Limite de presença diária de até 50% (cinquenta por cento) do número de alunos matriculados nas turmas;
- 2) Cumprimento integral dos protocolos sanitários, somente sendo permitida a retomada nas unidades plenamente adequadas.

**III - a partir do dia 8 de setembro de 2021:**

a) Municipais e Subvencionadas:

- 1) Limite de presença diária de até 100% (cem por cento) do número de alunos matriculados nas turmas;
- 2) Cumprimento integral dos protocolos sanitários, somente sendo permitida a retomada nas unidades plenamente adequadas.

**Parágrafo único.** Fica autorizado, a partir do dia 8 de setembro de 2021, o retorno das atividades em turno integral nas unidades municipais e subvencionadas que disponibilizem este atendimento.

**Art. 2º** O funcionamento das atividades escolares de que trata o artigo 1º deste decreto exige, rigorosamente, a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e no Protocolo Sanitário de Retomada Gradativa da Atividade Econômica de Mogi das Cruzes, concernente às respectivas atividades educacionais.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no **caput** deste artigo, os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higienização pertinentes, em especial:

**I** - uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca;

**II** - manter o distanciamento entre alunos, funcionários e colaboradores de, pelo menos:

- a) 1,5m (um metro e meio) entre si, no interior e no exterior do estabelecimento, no período de 2 a 22 de agosto de 2021;
- b) 1,0m (um metro) entre si, no interior e no exterior do estabelecimento, a partir do dia 23 de agosto de 2021;

**III** - fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) para alunos, funcionários e colaboradores;

**IV** - higienização constante de superfícies e ambientes.





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 20.241/2021 - FLS. 3

**Art. 3º** As respectivas unidades educacionais deverão considerar os profissionais que estarão disponíveis para o retorno presencial, excluindo todos do grupo de risco e que não estejam vacinados, observada a devida organização do atendimento escolar, bem como, se o caso, dos alunos autorizados para o atendimento presencial.

§ 1º As escolas poderão manter o mínimo de profissionais em atividades presenciais para consecução do disposto no artigo 1º deste decreto.

§ 2º Profissionais em grupo de risco que tiveram a oportunidade de imunização e optaram por não receber a vacina deverão estar disponíveis para o retorno presencial.

**Art. 4º** Os alunos que pertencerem ao grupo de risco ou cujos pais e/ou responsáveis optarem por não enviar seus filhos menores às atividades presenciais e/ou aulas presenciais nas unidades educacionais, permanecerão, exclusivamente, em atividades não presenciais.

**Art. 5º** As famílias deverão respeitar estritamente o cronograma de revezamento presencial de alunos instituído em cada unidade escolar para consecução do disposto no artigo 1º deste decreto.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar o deslocamento de servidores para exercerem suas atividades em outras unidades, considerando a retomada das atividades presenciais, a necessidade de cumprimento dos protocolos sanitários e a heterogeneidade da distribuição de servidores em grupo de risco não-imunizados.

**Art. 7º** As unidades educacionais de que trata o presente decreto, por seus dirigentes e/ou mantenedores, deverão, obrigatoriamente, sob ampla fiscalização do Município, observar a legislação, os protocolos sanitários pertinentes e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Município de Mogi das Cruzes, e deverão observar, no que couber, as normas e demais deliberações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 9º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 10.** O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará ao infrator as penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

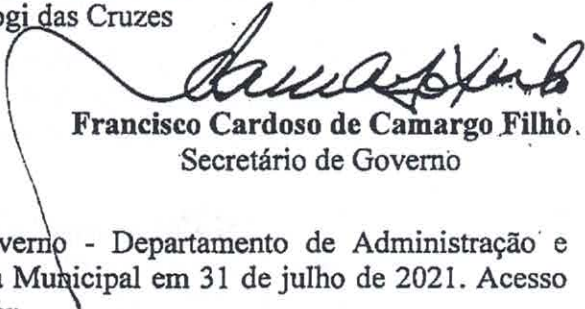
**DECRETO Nº 20.241/2021 - FLS. 4**

**Art. 11.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 20.000, de 13 de abril de 2021; 20.044, de 30 de abril de 2021; 20.082, de 22 de maio de 2021; e 20.108, de 2 de junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 31 de julho de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Lucas Nóbrega Porto**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 31 de julho de 2021. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm